

Férias coletivas são opção para empresas afetadas pelas cheias

Advogada trabalhista explica o que está previsto na CLT sobre o tema

/ DIREITO DO TRABALHO

Luciane Medeiros

luciane.medeiros@jornaldocomercio.com.br

Desde a semana passada, milhares de gaúchos sofrem diretamente os impactos das enchentes no Rio Grande do Sul. Muitos precisaram deixar suas casas, e há aqueles que não conseguem chegar ao local de trabalho devido às inundações. Empresas foram destruídas ou estão inacessíveis em meio às águas das cheias. Diante deste cenário, muitos trabalhadores convivem com o medo de perder o emprego ou de sofrer punições devido às faltas. A advogada trabalhista Maria Eduarda do Carmo, que atua no escritório Ferraz dos Passos, explica que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não tem especificado como devem ser tratadas as ausências decorrentes de desastres naturais, o que pode ser definido por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho. “O trabalhador não pode sofrer punições como advertência, suspensão ou demissão por justa causa por esse motivo”, esclarece.

Jornal da Lei - Os trabalhadores que faltaram ao trabalho devido às enchentes podem ter desconto no pagamento?

Maria Eduarda do Carmo - A CLT, em seu artigo 473, elenca as circunstâncias em que o empregado pode faltar ao trabalho sem prejuízo salarial, como falecimento do cônjuge, casamento, nascimento de filho, doação de sangue, entre outros. No entanto, não menciona explicitamente as enchentes como uma dessas situações. Considerando a gravidade do desastre ambiental que assola o Rio Grande do Sul, as enchentes podem impedir o comparecimento do trabalhador ao serviço, caracterizando um caso de força maior, um evento alheio ao controle do empregado que o impede de cumprir suas obrigações contratuais.

Entretanto, sem uma previsão legal para afastamento remunerado, o trabalhador pode ter seus dias de falta por enchente descontados do salário, exigindo bom senso das partes envolvidas. Por fim, é crucial ressaltar que, embora o dia possa ser descontado, o trabalhador não pode sofrer puni-



EVANDRO OLIVEIRA/JC

Milhares de pessoas estão impossibilitadas de chegar ao trabalho

ções como advertência, suspensão ou demissão por justa causa por esse motivo.

JL - Quais os recursos que as empresas podem oferecer aos seus empregados diante da calamidade pública no Rio Grande do Sul?

Maria Eduarda - As empresas podem adotar a flexibilização de horários, permitindo ajustes para acomodar dificuldades de locomoção ou permitindo o trabalho remoto, quando possível; adiantamentos salariais; flexibilidade na política de faltas, evitando descontos injustos nos salários.

JL - Quais os benefícios que os trabalhadores podem acessar?

Maria Eduarda - Eles têm acesso a benefícios que podem ajudar a enfrentar os impactos das enchentes tais como: saque calamidade do FGTS; antecipação de benefícios previdenciários; prorrogação da data de entrega do Imposto de Renda.

JL - Dar férias coletivas é uma boa alternativa para os empresários que estão sendo impactados?

Maria Eduarda - Sim, inclusive a concessão das férias coletivas, prevista no artigo 139 da CLT, é uma alternativa viável para os empresários impactados pelas cheias, pois ajuda a reduzir custos enquanto a empresa enfrenta dificuldades temporárias.

JL - Muitas pessoas já estão dando sinais de abalos emocionais. É possível obter afastamento do trabalho por esse motivo? Como o funcionário deve proceder?

Maria Eduarda - O simples

abalo emocional não implica automaticamente no afastamento do trabalho. Isso só será considerado se uma avaliação médica comprovar que existe um trauma que incapacita o indivíduo, mesmo que temporariamente, para realizar suas funções laborais. Para iniciar o processo de afastamento, o trabalhador deve fornecer ao empregador um relatório médico detalhado, juntamente com atestados médicos que estipulem o tempo de incapacidade. Durante os primeiros 15 dias de afastamento, é responsabilidade da empresa arcar com os pagamentos ao funcionário. Após esse período, o empregado será encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para agendar uma perícia médica.

JL - Temos visto nos últimos anos muitas tragédias climáticas. Há algo na legislação no sentido de proteção para os trabalhadores?

Maria Eduarda - Atualmente, não há legislação com determinações específicas para proteger os trabalhadores em eventos climáticos extremos e desastres naturais. No entanto, há a Lei nº 14.437, aprovada em agosto de 2022, que concede ao Poder Executivo Federal a autoridade para implementar medidas trabalhistas alternativas em cenários de calamidade pública. Essas medidas incluem a possibilidade de redução proporcional da jornada de trabalho e dos salários, ou até mesmo a suspensão temporária dos contratos de trabalho, mediante acordo entre empregador e empregado. Vale ressaltar que tais medidas foram adotadas durante a crise da pandemia da Covid-19.

Opinião

Emergência climática e exclusão social

André Naves

A atual crise climática que assola o Rio Grande do Sul não pode ser vista como um evento isolado, mas sim como sintoma de um problema maior: o desregulamento do clima decorrente das estruturas produtivistas que privilegiam o consumismo, o imediatismo e o hedonismo, em detrimento da harmonia com a natureza e da justiça social.

O produtivismo, isto é, a “doença” da produtividade quando contaminada pelo egoísmo, busca apenas a lucratividade monetária, ignorando completamente as consequências para o meio ambiente e a qualidade de vida das pessoas. Vale dizer: promove o rompimento dos fatores produtivos com responsabilidade social ou harmonia com a natureza e com a humanidade.

Enquanto o consumo visa ao aperfeiçoamento das capacidades humanas, o consumismo busca somente a satisfação de vazios desejos inconscientes, violentamente plantados pelo produtivismo.

O consumismo, como resultado direto do produtivismo desenfreado, exaure os recursos naturais do planeta, desregula o meio ambiente e promove uma série de problemas relacionados à saúde mental e social. Os desastres ambientais, por sua vez, afetam

de forma desproporcional os mais excluídos socialmente, que moram em regiões precárias e sofrem com condições sanitárias, educacionais, urbanísticas, trabalhistas e sociais desfavoráveis.

Para enfrentar essa crise, é crucial combater o consumismo frívolo e fortalecer o consumo consciente. No entanto, o produtivismo também possui suas próprias táticas de sobrevivência, incluindo a alienação daqueles mais favorecidos, que rompe os vínculos de solidariedade social e fortalece a cultura consumista.

Portanto, a construção de estruturas sociais sustentáveis, inclusivas e justas requer um mergulho profundo em si mesmo para entender quais são as verdadeiras necessidades e quais são as ilusões de consumo. A opção pelo consumo consciente não é apenas uma escolha individual, mas também uma atitude socialmente responsável, fundamentada no belo conceito de alteridade, que reconhece a importância de considerar o outro e o meio ambiente em nossas decisões de consumo.

Em última análise, só através da disciplina, perseverança e alteridade podemos superar os desafios da crise climática e construir um mundo mais justo e sustentável para todos.

Defensor público federal

AGENDA

• O TRT-4 tem um posto de arrecadação de doativos em seu prédio-sede, com funcionamento diário, inclusive aos finais de semana, das 9h às 17h. Os itens preferenciais recebidos são: água, produtos de higiene e limpeza, colchões, cobertores e roupas de cama. Os doativos serão enviados à Defesa Civil para destinação adequada. O local também funciona no sistema “drive-thru” com entrada pela avenida Ipiranga.

• A Procuradoria-Geral do Município da Capital informa que a prefeitura está precisando, além das doações de água, colchões e produtos de higiene, de cobertores, em razão da queda das temperaturas ocorrida nos últimos dias. As entregas podem ser feitas diretamente no ginásio do Demhab, aberto 24h.

Desde 1980 protegendo a inovação para você construir o futuro.

www.sko.com.br | 51 3342.9323

SKO[®]
OYARZÁBAL
MARCAS & PATENTES S/C
Ética • Dinamismo • Confiabilidade